

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/202.690/2003

INTERESSADO: COLÉGIO ANGLO - AMERICANO

PARECER CEE Nº 098 /2005

Autoriza a guarda provisória, por cinco anos, dos arquivos do **Colégio Anglo-Americano**, unidade Botafogo, desativada em 31/12/2003, pela entidade, em sua sede, situada na Avenida de das Américas, nº 2.603 — Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Histórico

Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna, Represenante Legal do Anglo-Americano Escolas Integradas Ltda., entidade mantenedora do **Colégio Anglo-Americano**, com sede na Avenida das Américas, nº 2.603, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, reconhecido pela Resolução nº 890, de 09/02/1984-SEE, comunicou à Coordenadoria Regional Metropolitana X, em processo protocolado em 07/10/2003, para todos os fins de direito, que a unidade de Botafogo, localizada na Rua General Severiano, nº 159, seria desativada no dia 31/12/2003, data do término do respectivo contrato de locação firmado com a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, proprietária do referido imóvel.

Em sua comunicação, o Representante Legal, informou que os arquivos escolares da unidade Botafogo seriam, transferidos para a outra unidade da mantenedora, situada na Avenida das Américas, nº 2.603, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade, permanecendo, nesse endereço à disposição dos responsáveis pelos alunos, bem como da Inspeção Escolar.l

Em 24/05/2005, a COIE fez publicar, no D.O./RJ, o ato de 06/05/2004, que deferiu o encerramento das atividades do Colégio Anglo–Americano, unidade Botafogo, com validade a partir de 31/12/2003, acrescentando que o acervo da referida instituição deveria ser recolhido nos termos da Portaria COSE.E. nº 04/90.

Em 23/07/2004, a Coordenadora de Inspeção Escolar, prof^a. Heloísa Helena Maciel Garcia, encaminhou o processo a este Colegiado, solicitando verificar a possibilidade de estender as normas estabelecidas no Parecer CEE nº 319/2002 (N), que "autorizou a guarda provisória dos arquivos do Colégio São Pedro de Alcântara pela entidade", aos estabelecimentos de ensino que encerrarem as atividades de um ou mais endereços e desejarem recolher tais acervos ao endereço que permanecer em atividade.

Informa que tal solicitação visa legitimar a expedição de documentos escolares dos alunos que cursaram a unidade escolar extinta pela Equipe Técnico-Administrativa da undiade escolar que detiver a guarda do arquivo.

Em sua solicitação, a COIE sugere, ainda, que a entidade mantenedora promova a guarda do arquivo escolar em local arejado e seguro e indique a Equipe Ténico-Administrativa responsável pelo atendimento aos alunos, e a seus responsáveis, oriundos da unidade extinta e pela expedição de documentos escolares.

VOTO DO RELATOR

É questão sabida a severa dificuldade da Coordenadoria de Inspeção Escolar em manter os arquivos de instituições desativadas e em atender a demanda por documentos de tais instituições, face ao sempre difícil físico e ao pequeno quadro funcional, tanto que este Conselho já se pronunciou favoravelmente através do Parecer CEE nº 319/2002 (N), autorizando a guarda provisória por cinco anos dos arquivos do Colégio São Pedro de Alcântara pela entidade.

Processo nº: E-03/202.690/2003

Este Relator já se pronunciou favoravelmente à guarda dos arquivos permanentes referentes aos anos de 1918 até 1988, do Colégio Andrew, na empresa MEMOTECA FINK – Guarda de Documentos Ltda. com sede na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, nº 201, Olaria, Município do Rio de Janeiro, especializada na guarda de volumes.

Portanto, é nosso Parecer defenir o pedido pelo Colégio Anglo-Americano, autorizando a guarda dos arquivos da unidade Botafogo, desativada em 31/12/2003, pela entidde, em sua sede, situada na Avenida das Américas, nº 2.603 – Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Quanto à publicação no D.O./RJ, de 24/05/2004, de que o acervo da referida instituição deveria ser recolhido nos termos da Portaria COSE.E nº 04/90, cabe à COIE nomear Comissão que visite o local indicado para a guarda dos arquivos, autenticando a relação de alunos e fazer publicar nova portaria anulando os efeitos da anterior.

Fica a instituição com o dever de comunicar à COIE e a este Colegiado qualquer alteração na sua decisão sobre a guarda dos documentos, solicitando então seu recolhimento.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente Francílio Pinto Paes Leme - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza João Pessoa de Albuquerque José Antonio Teixeira Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente